



## Posicionamento da Aprece sobre Portaria 2.362/2019

### Execução financeira e orçamentária no âmbito do SUAS

Em consonância com as diretrizes que norteiam o movimento municipalista nacional, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece) manifesta grande preocupação com a situação Orçamentária do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), diante da Portaria 2.362/2019, publicada no Diário Oficial da União.

Antes de qualquer consideração sobre o texto, que estabelece novamente procedimentos a serem adotados no âmbito do SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; a Aprece lamenta a não participação de representação dos municípios no processo de discussão e pactuação. Tal lacuna desrespeita o pacto federativo, no âmbito do SUAS, e desconsidera o espaço fundamental de negociação e entendimento entre os representantes das três esferas (municipal, estadual e federal).

Em face do exposto, e considerando outros aspectos trazidos pela Portaria, a Aprece alerta os gestores municipais:

PREVISÃO NA PORTARIA	CONSIDERAÇÕES
Priorização do "repasso de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS".	A realização das "transferências federais para o ano de 2020" (exercício financeiro vigente) merece atenção dos gestores, visto que os débitos dos anos anteriores só serão pagos se houver excedente no orçamento, no caso, disponibilidade orçamentária e financeira específica para esse fim. Tal medida trará prejuízos aos municípios, principalmente porque os débitos dos anos anteriores podem ser inscritos em Restos a Pagar (RAP). Uma vez não havendo possibilidade de pagamento dos mesmos, a inscrição em RAP, pode incorrer em cancelamento.
Apresentação de proposta de novos critérios de partilha de recursos para equalização do orçamento, pela Secretaria Nacional de Assistência Social, que deve estipular critérios de partilha considerando o equilíbrio entre a receita e a despesa.	Para que os critérios definidos sejam legítimos e fortaleçam as políticas de assistência, é fundamental que haja a participação prévia e efetiva dos municípios por meio de seus conselhos e de suas entidades representativas.



PREVISÃO NA PORTARIA	CONSIDERAÇÕES
Unificação da lógica do repasse aos entes municipais com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento (revogação das portarias 036/14 e 088/15), priorizando os municípios com menor saldo em conta.	Impacto direto no planejamento orçamentário dos entes federados, gerando insegurança quanto ao recebimento dos recursos necessários para garantir a execução dos programas em andamento. Há que se estabelecer o diálogo com os entes para definição de critérios isonômicos que garantam a sustentabilidade das ações em execução.

Sob o ponto de vista técnico, a Portaria cumpre o estabelecido na norma de contabilidade, porém, é preciso considerar os aspectos políticos e administrativos que envolvem a construção de políticas públicas, sobretudo as de assistência, visto que, a norma em tela prejudica as gestões municipais, colocando em grave risco a garantia do atendimento à população, pelo comprometimento da manutenção dos equipamentos do SUAS – Centro de Referência da Assistência Social (Cras); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas); além de ameaçar a oferta dos serviços socioassistenciais, pois os gestores já sofrem com o déficit do Governo Federal para com os fundos de assistência. É fundamental lembrar que o débito da União com os municípios nessa área é substancial, em torno de R\$ 70 milhões só no Ceará, valores esses que, com a Portaria, podem ser classificados como RAP e, por conseguinte, ser cancelados para pagamento.

É importante reforçar a amplitude do impacto que a possível descontinuidade do atendimento irá gerar na população de maior vulnerabilidade pelo encerramento da oferta de serviços e pelo fechamento dos equipamentos públicos, uma vez que os municípios não poderão arcar sozinhos com o custeio das ações.

A Aprece, considerando o exposto e em conformidade com outras entidades municipalistas, defende a articulação junto à Bancada Federal para a revogação imediata da portaria Nº 2.362/2019 e a abertura do diálogo para ampla reflexão e negociações para que as políticas de assistência social sejam fortalecidas e não descontinuadas caso a execução ocorra nos moldes propostos pela mesma. Outra defesa feita pela entidade é a aprovação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabeleça percentual mínimo de recursos da Receita Corrente Líquida para o financiamento do SUAS, o que, inclusive, já foi objeto da PEC 441/2018, que se encontra arquivada.

Por ter como função precípua a garantia do bem estar social e a cidadania, através da execução de serviços de prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas por pessoas em extrema pobreza, atendendo as necessidades humanas, a Assistência Social deve ser prioridade nos investimentos públicos. Não sofrer cortes.

  
**Nilson Diniz**  
Presidente da Aprece